



**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista,
Atacadista e Similares de Curitibanos.**

Base Territorial: Curitibanos, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília,
Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/20/02 – Carta Sindical nº 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001 - 93

Sede Própria: Rua Archias Ganz, 510 – Bosque – Fone 49 – 3241.4629
CEP: 89520-000 Curitibanos – SC – Filiado, á Fecesc, Contracs e a Cut.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
DE PONTE ALTA DO NORTE – SC.**

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o estabelecimento do horário de funcionamento do comércio de Ponte Alta do Norte, que entre si fazem, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS E REGIÃO, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitibanos – SC, sito a rua Archias Ganz, 510 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 - 93, neste ato representado pelo seu presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661087729 – 72, com o SINDICATO DO COMÉRCIO DE CURITIBANOS, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede no município de Curitibanos – SC, sito a rua Marechal Floriano, 102 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.002634/00, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.865/0001 – 63, neste ato representado pelo seu Presidente Nilso José Berlanda, portador do CPF nº 423.667.639-72 estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

01 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA LOJAS:

O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais Ponte Alta do Norte será o seguinte:

Horário: de segunda á sexta - feira, das 08:30 (oito horas e trinta minutos) ás 12:00 (doze horas) e das 14:00 (quatorze horas) ás 18:30 (dezoito horas e trinta minutos),

Fica estabelecido a abertura do comércio, nos dois primeiros sábado de cada mês, sendo que neste dia o horário de abertura será das 08:30 (oito horas e trinta minutos) ás 12:00 (doze horas), e das 14:00 (quatorze horas) ás 16:00 (dezesseis horas).

Nos demais sábados o horário será das 08:30 (oito horas e trinta minutos) ás 12:00 (doze horas),

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado, não sendo permitida a abertura do comércio nestes dias.

02 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA OS SUPERMERCADOS.

O horário de funcionamento dos supermercados e mercearias será o seguinte:

Horário: de segunda á sábado será, das 08:00 (oito horas) ás 12:00 (doze horas) e das 14:00 (quatorze horas) ás 18:30 (dezoito horas trinta minutos),

Os domingos e feriados serão dias de descanso remunerado, não sendo permitida a abertura do comércio de supermercados e mercearias nestes dias.

03- HORAS EXTRAS.

As horas extras serão remuneradas com o acréscimo previsto no Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

04 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.

Para os empregados que percebem exclusivamente á base de comissão, o cálculo das horas extraordinárias tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês. O mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, isto é, salário fixo e em comissão.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos.

Base Territorial: Curitibanos, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília,
Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/2002 - Carta Sindical nº 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93

Sede Própria: Rua Archias Ganz, 510 - Bosque - Fone 49 - 3241.4629

CEP: 89520-000 Curitibanos - SC - Filiado, à Fecesc, Contracs e a Cut.

04 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.

Para os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão, o cálculo das horas extraordinárias tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês. O mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, isto é, salário fixo e em comissão.

05 - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição à Previdência Social. **As horas serão pagas e não compensadas.**

06 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES.

As empresas fornecerão refeições gratuitamente a seus empregados, nos dias de prorrogação do horário de trabalho, no valor correspondente a R\$ 18,00 (dezoito reais).

07 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

Os intervalos para as refeições deverão obedecer a legislação em vigor.

08 - FISCALIZAÇÃO.

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

09 - PENALIDADES.

Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecida a penalidade de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, por infração e por empregado, sendo que o valor arrecadado será revertido, em favor dos empregados prejudicados e 50% (cinquenta por cento), para entidade sindical signatária.

10 - VIGÊNCIA.

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência no período de **dois anos**, iniciando-se em 03 de janeiro de 2017 com término em 30 de novembro de 2019.

Curitibanos, 05 de dezembro de 2016.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista
Atacadista e Similares de Curitibanos e Região.

Marcos Roberto Souza de Oliveira

Sindicato do Comércio de Curitibanos.
Nilso José Berlanda

Representantes da classe Econômica de Ponte Alta do Norte- SC.
Ari Alves Wolinger

WY